PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.663, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A NANCI SILVA NUNES, CPF Nº 041.893.102-04; A ATANAEL PEREIRA NUNES, CPF Nº 050.806.492-91; A OSMAN DE SOUSA SILVA, CPF Nº 150.154.832-87, E A ZÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA LACERDA, CPF Nº 231.877.512-53.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, constituída de terreno encravado situado na ***"Avenida Mendonça Furtado, nº 291, entre Travessa Professor José Agostinho e Rua Rosa Passos, Bairro Prainha, Zona Norte (a 31,62 metros da Tv. Prof. José Agostinho). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Nanci Silva Nunes e Osman de Sousa Silva, medindo 07,00 metros; a Leste, com Construtora Falcon Lima Ltda, medindo 24,10 metros; ao Sul, com Cyntia de Macedo Valente, medindo 07,70 metros; e a Oeste, com Conselho dos Corretores de Imóveis da 12ª Região Pará/Amapá, medindo 23,93 metros, com área total de 176,44m²"***, em favor de NANCI SILVA NUNES, CPF nº 041.893.102-04; ATANAEL PEREIRA NUNES, CPF nº 050.806.492-91; OSMAN DE SOUSA SILVA, CPF nº 150.154.832-87 e ZÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA LACERDA, CPF nº 231.877.512-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1889/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).